

$$\text{Indicador 4.1} = \frac{\text{Numero de servidores(as) com até 45 anos que fizeram o EPS}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de magistrados(as) com até 45 anos}}$$

$$\text{Indicador 4.2} = \frac{\text{Numero de servidores(as) com 46 anos ou mais que fizeram o EPS}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de magistrados(as) com 46 anos ou mais}}$$

- **Número de Servidores(as) com até 45 anos que fizeram o EPS:** valores informados pelos tribunais, conforme definição do indicador 4.
- **Número de Servidores(as) com 46 anos ou mais que fizeram o EPS:** valores informados pelos tribunais, conforme definição do indicador 4.
- **Dias corridos:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de dias do ano-base.
- **Número de Servidores(as) com até 45 anos:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de servidores(as) ativos no tribunal no final do ano-base, segundo a data de nascimento informada e os demais dados constantes no sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), instituído pela Resolução CNJ nº 587/2024.
- **Número de Servidores(as) com 46 anos ou mais:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de servidores(as) ativos no tribunal no final do ano-base, segundo a data de nascimento informada e os demais dados constantes no sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), instituído pela Resolução CNJ nº 587/2024.

2. Informações encaminhadas por upload

Nesse módulo são informados os dados necessários para monitoramento dos afastamentos por CID e das patologias identificadas nos exames periódicos de saúde.

Gestão do Absenteísmo por Doenças(as) Magistrados(as) e dos(as) Servidores(as)

Definição: encaminhar, mediante *upload* de planilha em formato previamente definido pelo CNJ e disponibilizada no sistema de envio das informações, o número de ocorrências (atestados apresentados) e o número de dias de absenteísmo de cada patologia existente, incluindo tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, conforme CID-10. Não há necessidade de envio de subitens ou dígitos. Ex.: CID-10: A02 (e não A02.1).

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução CNJ nº 455/2022, para prever funcionalidades para usuários internos no Portal de Serviços do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a atual redação do art. 3º da Resolução CNJ nº 455/2022 prevê que o Portal de Serviços do Poder Judiciário é “destinado aos usuários externos”;

CONSIDERANDO que o público interno também foi previsto como usuário do Portal de Serviços, ao menos desde a alteração do art. 11 da Resolução CNJ nº 335/2020 pela Resolução CNJ nº 574/2024, segundo o qual “caberá ao CNJ definir e coordenar o desenvolvimento do portal com interface nacional única para os usuários externos e internos”;

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer no Portal de Serviços as funcionalidades de envio de ofícios judiciais, tramitação de cartas precatórias e encaminhamento de declínios de competência, sem prejuízo de outros serviços futuros;

CONSIDERANDO que tais serviços podem ser ofertados de maneira nacionalmente padronizada e interoperável entre sistemas processuais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato nº 0002939-06.2025.2.00.0000, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNJ nº 455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos V, VI, VII e VIII, com o seguinte teor:

Art. 3º. O Portal de Serviços do Poder Judiciário – jus.br, solução desenvolvida na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), destinado aos usuários externos e internos, permitirá, entre outras possíveis funcionalidades:

I – a consulta unificada a todos os processos eletrônicos em andamento nos sistemas processuais conectados à PDPJ-Br;

II – o peticionamento inicial e intercorrente em todos os processos eletrônicos em andamento nos sistemas processuais conectados à PDPJ-Br;

III – a efetivação de citações, intimações e comunicações em todos os sistemas processuais conectados à PDPJ-Br;

IV – acesso ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);

V – tramitação de ofícios, cartas precatórias e cartas de ordem;

VI – encaminhamento de processos objeto de decisões de declínio de competência; e

VIII – outras funcionalidades a serem desenvolvidas. (NR)

Art. 2º O art. 25 da Resolução CNJ nº 455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Portarias da Presidência do CNJ divulgarão os serviços e os requisitos técnicos mínimos exigidos para sua utilização no âmbito do Portal de Serviços do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As Portarias referidas no *caput* disporão sobre os prazos que os tribunais e conselhos terão para adaptar seus sistemas eletrônicos aos serviços ofertados, podendo prever sua utilização gradual. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008068-26.2024.2.00.0000 - REVISÃO DISCIPLINAR - A: RONALDO JOAO ROTH. Adv(s): SPSP0250055A - JULIO CESAR DE MACEDO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJMSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REVISÃO DISCIPLINAR - 0008068-26.2024.2.00.0000 Requerente: RONALDO JOAO ROTH Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJMSP EMENTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DISCIPLINAR PROPOSTA POR JUIZ MILITAR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. ADVERTÊNCIA APLICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR JULGADO NA ORIGEM. DECADÊNCIA. PROPOSITURA DO FEITO APÓS O PRAZO CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL DE 1 (UM) ANO. PUBLICAÇÃO DO ARESTO COMO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO REVISIONAL NÃO CONHECIDO. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO I. Caso Em Exame Revisão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) julgado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no qual se aplicou a pena de advertência por ter o requerido demorado cerca de 8 (oito) meses para despachar peças da defesa em processo criminal e por não ter supervisionado o regular trâmite dos processos sob sua responsabilidade. II. Questões Em Discussão Decadência do direito de revisão da pena. III. Razões De Decidir 1.